



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação da Entidade

Designação Social	Riler-Indústria Têxtil, S.A (NIPC 500232725)
Morada	Rua Portos Júnior, Nº 168 4815-096 Ínfias Viz
Atividade	Indústria de branqueamento e tingimento, estampagem, tinturaria e acabamentos de produtos têxteis, nomeadamente tecidos e fios de algodão, de fibras artificiais, sintéticas e mistas.
Telefone	+351 253 560 600
Email e website	geral@riler.pt - www.riler.pt

Preâmbulo

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) foi elaborado em conformidade com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e integra as medidas necessárias para identificar, prevenir e mitigar os riscos de corrupção e outras infrações conexas na atividade da “RILER-INDÚSTRIA TÊXTIL, S.A”, no setor têxtil.

Este documento reflete o compromisso da Empresa com os princípios de ética, integridade e conformidade legal, promovendo uma cultura organizacional transparente e responsável.

1. Objetivos do Plano:

O PPRCIC tem como objetivos principais:

- 1.1. Identificar os riscos potenciais de corrupção e infrações conexas nas atividades e processos da Empresa.
- 1.2. Definir e implementar medidas para mitigar esses riscos.
- 1.3. Promover uma cultura de ética, integridade e prevenção de irregularidades no ambiente corporativo.
- 1.4. Garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor têxtil.

2. Âmbito de Aplicação:

O PPRCIC aplica-se a:

- 2.1. Todos os trabalhadores, independentemente do vínculo laboral.
- 2.2. Membros da administração e órgãos de gestão.
- 2.3. Prestadores de serviços, parceiros comerciais e fornecedores que atuem em nome ou representem a Empresa.

3. Identificação e Análise de Riscos:

A Empresa identificou os principais riscos de corrupção e infrações conexas relacionados à sua atividade, incluindo:

3.1. Riscos de Corrupção:

- Oferta ou aceitação de subornos em negociações comerciais.

- Pagamentos de facilitação para acelerar processos ou obter vantagens indevidas.

3.2. Riscos de Fraude:

- Manipulação de documentos financeiros ou comerciais.

- Falseamento de informações em processos de contratação de fornecedores.

3.3. Conflitos de Interesse:

- Decisões que favoreçam interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento da Empresa.

3.4. Infrações Conexas:

- Branqueamento de capitais e financiamento de atividades ilícitas.

- Violação de normas ambientais e sociais aplicáveis ao setor têxtil.

3.5 Áreas de atividade do Parfois com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas

Para efeitos deste exercício, a empresa identificou as principais áreas internas que estão expostas a riscos de corrupção e infrações conexas através do levantamento das atividades realizadas por cada área e da análise dos riscos específicos subjacentes de corrupção e infrações conexas. As áreas internas são pormenorizadas internamente e a empresa disponibiliza prontamente esta informação aos seus trabalhadores e às autoridades competentes.

3.6 Mecanismos de controlo

Durante o exercício de classificação dos riscos, a RILER mapeou os mecanismos de controlo existentes para prevenir e, eventualmente, atenuar a exposição à corrupção e às infrações conexas.

Estes controlos podem ser divididos em controlos gerais e controlos operacionais e podem ser de natureza preventiva ou reativa.

Os controlos gerais são aplicáveis e implementados por todos os trabalhadores, prestadores de serviço, responsáveis e administradores e destinam-se a atenuar o risco global de corrupção das sociedades e das suas funções-chave.

Por outro lado, os controlos específicos/operacionais são aqueles que abordam riscos específicos de corrupção a que as sociedades estão eventualmente expostas ou que visam determinadas áreas funcionais.

A RILER implementa os seguintes controlos gerais:

- Regulamento Interno e Código de Conduta
- Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho
- Canal de comunicação interno em conformidade com a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro e nomeação de um responsável independente responsável pela receção, análise e seguimento das denúncias;
- Nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Definição de uma estrutura de governação corporativa em matéria de cumprimento normativo e anticorrupção;
- Política Anticorrupção que define expressamente as limitações em matéria de presentes, donativos, patrocínios e relações com entidades públicas; e
- Programas de formação.

Simultaneamente, a RILER implementa os seguintes controlos específicos em matéria de anticorrupção que atenuam áreas específicas de atividade:

- Utilização limitada de procurações, com limitação temporária, detalhadas e adaptadas tendo em conta as atividades específicas a realizar em nome da sociedade RILER e mecanismos de maior participação da administração e representação quando a operação implique montantes ou responsabilidades significativas.
 - Definição de limitações às transações em numerário em cumprimento da Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto e dos meios de pagamento aceites;
 - Proibição de despesas não documentadas ou confidenciais, implementação de procedimentos de controlo e contabilidade organizada;
 - Procedimentos escritos relativos à gestão das despesas e deslocações dos trabalhadores;
 - Política escrita relativa à salvaguarda de informação sensível, definição de acessos de controlo à informação e implementação de sistemas de informação para a gestão dos acessos à informação;
- e
- Normas internas que regem a atribuição de prémios/incentivos com base em critérios predeterminados e objetivos e a gestão de despesas.

3.7 - Matriz de risco de corrupção e infrações conexas

Através da metodologia acima descrita e tendo em conta o objeto social e as atividades prosseguidas pelas sociedades, a RILER chegou às conclusões relativas à graduação do risco que estão detalhadas internamente e que a RILER disponibiliza prontamente aos seus trabalhadores e às autoridades competentes.

A pontuação global do risco e a exposição da RILER aos riscos de corrupção e infrações conexas é média a baixa.

Esta classificação traduz o grau de maturidade e de conhecimento da exposição da organização aos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como as oportunidades de melhoria do sistema de controlo interno.

Além disso, não foram identificados riscos elevados ou outros riscos materiais que justifiquem a aplicação de medidas específicas e imediatas.

4. Medidas de Prevenção e Mitigação:

Para prevenir e mitigar os riscos identificados, a Empresa implementa as seguintes medidas:

4.1. Código de Conduta:

Adotar e divulgar o Código de Conduta da Empresa, promovendo princípios de integridade, ética e transparência.

4.2. Política de Conflitos de Interesse:

Implementar regras claras para identificar e gerir situações de conflito de interesses, obrigando à comunicação imediata de qualquer potencial conflito.

4.3. Canal de Denúncias:

Manter um canal interno de denúncias, assegurando o anonimato, a confidencialidade e a proteção contra retaliações, em conformidade com a Lei n.º 93/2021.

4.4. Controlo Interno e Auditoria:

- Realizar auditorias internas regulares aos processos mais vulneráveis a riscos de corrupção.
- Monitorizar transações financeiras e comerciais para identificar anomalias.

4.5. Formação e Sensibilização:

Promover programas de formação periódica para todos os trabalhadores sobre:

- Identificação e prevenção de riscos de corrupção.
- Importância da ética e da transparência no ambiente corporativo.

4.6. Políticas de Contratação:

Estabelecer procedimentos objetivos e transparentes na contratação de fornecedores e parceiros comerciais.

5. Monitorização e Avaliação:

A Empresa compromete-se a monitorizar a implementação do PPRCIC nomeadamente:

- 5.1. Revisão periódica do plano para garantir a sua atualização face a novas legislações ou circunstâncias.
- 5.2. Avaliação regular da eficácia das medidas implementadas e adequação das mesmas à realidade operacional da Empresa.
- 5.3. Nomeação de um Responsável pela Prevenção da Corrupção (RPC), que atuará como interlocutor junto das autoridades competentes e será responsável pela implementação do plano.

6. Responsável pelo cumprimento normativo

6.1. - A entidade designa como responsável pelo cumprimento normativo Marta Ferreira, que assume as funções de Técnica Especializada, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.

6.2 - O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado, pela entidade, a informação interna e os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

7. Atividades programadas 2025-2028

No âmbito do exercício de avaliação dos riscos descrito no presente documento, a RILER analisou o seu sistema de controlo interno em matéria de anticorrupção e identificou oportunidades de melhoria e de desenvolvimento dos mecanismos existentes.

Nomeadamente, para garantir a conformidade com os requisitos legais previstos no regime de prevenção de corrupção, a RILER tomou as medidas necessárias para adotar os componentes-chave de um programa de cumprimento normativo de anticorrupção e irá agora iniciar a fase de implementação do programa.

Até nova revisão do presente PPR, a RILER prevê a realização, entre outras, das seguintes atividades durante o período 2025-2028:

- Sessões de formação centradas no Código de Conduta e na Política Anticorrupção da empresa;

- Implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros, inclusive aos seus fornecedores e parceiros de negócio;
- Previsão de cláusulas contratuais de anticorrupção nos contratos com terceiros, quando adequado;
- Promoção de campanhas de sensibilização para o fim ou limitação das transações em numerário;
- Manutenção da informação documentada para garantir que os processos e controlos relacionados são implementados conforme planeado e estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas políticas e procedimentos de anticorrupção aplicáveis em vigor; e,
- Acompanhamento do grau de implementação dos controlos propostos no presente capítulo e justificações relativas a desvios em relação ao seu planeamento.
- Não obstante as atividades programadas, a RILER deve adotar e implementar quaisquer medidas de anticorrupção que considere adequadas devido ao início de quaisquer novas atividades e negócios que possam eventualmente aumentar o risco global de corrupção da organização.

Adicionalmente, o Departamento Jurídico/Compliance tem o direito de alterar as atividades programadas face à realidade operacional da RILER no desenvolvimento normal das suas atividades.

Além disso, a RILER compromete-se a monitorizar e acompanhar o desenvolvimento da aplicação deste novo regime e quaisquer orientações emitidas pelas autoridades nacionais e internacionais de supervisão competente e a alinhar as suas atividades programadas em conformidade.

7. Disposições Finais:

- 7.1. O PPRCIC será amplamente divulgado por todos os trabalhadores, parceiros e fornecedores, estando acessível nos canais internos da Empresa.
- 7.2. Qualquer incumprimento das medidas estabelecidas neste plano estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas da Empresa.
- 7.3. Este Plano entra em vigor na data da sua aprovação pela administração da Empresa e será publicado no seu website. .

O presente documento entra em vigor na data abaixo identificada e pode ser revisto, sempre que a empresa julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação e/ou aperfeiçoamento do mesmo.

Vizela, 13 de Fevereiro de 2025

Aprovação

A Administração,

RILER-Indústria Têxtil, S.A.

A ADMINISTRAÇÃO
[Assinatura]